LEI Nº 2.100, DE 13 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS CONTRIBUINTES DO IPTU LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA.

JOSE CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, *sanciono a seguinte* Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multa e correção monetária para os contribuintes do IPTU que se encontram lançados em dívida ativa e que manifestarem o interesse em quitar a sua obrigação para com o Município de São Francisco.

Art. 2º - A concessão do presente benefício só atingirá os contribuintes que manifestarem o desejo de quitar o seu débito em uma única parcela.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados com o IPTU, serão depositados em conta específica e apresentada a prestação de contas mensalmente à Câmara Municipal e disponibilizada via Internet no site oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2003.

São Francisco, 13 de maio de 2003.

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal